

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº: 019/2020/CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº017/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SUAS) – AQUISIÇÃO DE BENS CONFORME O CONVÊNIO Nº892931/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ Nº 18.148.649/0001-10

CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

CNPJ Nº 05.440.065/0001-71

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE:020502

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0003.2083.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00

CODIGO DE APLICAÇÃO: 520 000

FONTE DO RECURSO: 0 3 30

JUSTIFICATIVA:

Em atenção a solicitação de amplitude de prazo e inserção de dotação orçamentária para implementação/suplementação de valores do referido contrato, vimos apresentar justificativa para proceder com o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, destinado a prorrogação e a inserção/inclusão de Dotação Orçamentária e o valor correspondente a R\$: 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais) referente a complementação do valor do objeto do **CONTRATO Nº: 019/2020/CPL - PROCESSO: DISPENSA Nº017/2020**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SUAS) – AQUISIÇÃO DE BENS CONFORME O CONVÊNIO Nº892931/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:



1 – DO APOSTILAMENTO:

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2– DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)\\$8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve simples implementação de uma segunda dotação orçamentaria de e inserção de novo prazo contratual, haja vista para dar celeridade ao processo, deverão ser solicitadas no processo de pagamento dos maquinários, pois não vemos a necessidade de solicitar para este apostilamento documentação de uma empresa que honrou com seus compromissos dentro do prazo contratual.

Está Justificativa de apostilamento é parte integrante do contrato Celebrado Com MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA – CNPJ Nº 05.440.065/0001-71, devendo seu extrato ser publicado nos meios de Comunicação

Belterra (PA), 08 de Dezembro de 2020.

Raimunda Márcia Galvão Alves
Sec. de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS

Raimunda Márcia Galvão Alves
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS
Decreto nº 217/2019

